



DECRETO Nº 17, de 29 de maio de 2017.

Declara situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por **Enxurradas – 1.2.2.0.0. Conforme IN/MI 02/2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, GIORGE DO CARMO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que as fortes chuvas ocorridas no Município nos dias 27 e 28 de maio de 2017;
- II- Que em decorrência dos seguintes danos inundações, deslizamentos, alagamentos, enxurradas e erosão, trouxeram vários danos materiais ao Município;
- III – Que o parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência.**

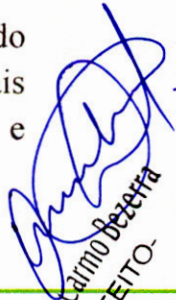
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas – 1.2.2.0.0 – Conforme IN/MI 02/2016.**

PUBLICADO
Em: 29/05/17
GPB
Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.434-38

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156


Giorge do Carmo Bezerra
- PREFEITO -



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

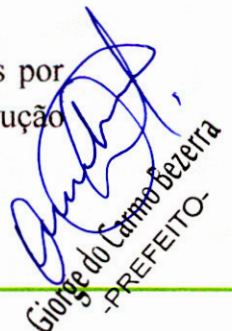
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

PUBLICADO

Em: 29/05/17

Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.434-38

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-



Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

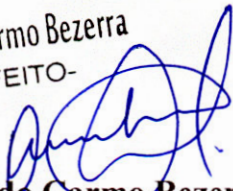
REGISTRE-SE,

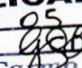
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2017.

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-


George do Carmo Bezerra
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 29 / 05 / 17

Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.124-29

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO